



**LEI Nº 154/2001**

**SÚMULA** : Garante percentual das vagas para preenchimento de cargos e/ou empregos públicos a deficientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Às pessoas portadoras de deficiência, são reservadas vagas preferenciais para preenchimento de cargos e/ou empregos públicos quando da realização de concursos públicos e testes seletivos visando dar acesso de pessoal ao serviço público municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Os cargos e/ou empregos públicos a serem providos devem ter atribuições compatíveis com a deficiência de que os candidatos sejam portadores.

**Parágrafo Segundo** - É de no mínimo 2% (dois por cento) a proporção de vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, dos cargos da administração direta ou indireta do Município de Jundiá do Sul.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

**Artigo 2º** - Serão consignadas, nos editais de concursos e/ou testes seletivos, cláusulas específicas prevendo vagas preferenciais às pessoas portadoras de deficiência e regulamentação quanto às provas e banca examinadora para avaliar tais candidatos.

**Artigo 3º** - A não observância do disposto nesta lei, quando da realização de concursos e/ou testes seletivos, implicará em anulação, uma vez constatada sua motivação por qualquer pessoa portadora de deficiência regularmente inscrita.

**Artigo 4º** - Para efeito desta lei, a comissão de concurso, quando não tiver elementos de convicção para acolher a condição de deficiência do candidato, poderá exigir que a mesma seja comprovada por atestado médico.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 10 de Outubro de 2001.

  
Ederci Carlos das Neves  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
16 de 10 de 2001